

# **CONTRATO Nº 07/2021**

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE		
RAZÃO SOCIAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA	
ENDEREÇO:	PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000	
CNPJ:	00.760.576/0001-57	
REPRESENTANTE LEGAL:	FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ENPROCD ENGENHARIA, TI E GESTÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA DOM BOSCO, 1147, SUIÇA, ARACAJU/SE, CEP 49050-220
CNPJ:	32.863.151/0001-60
REPRESEN- TANTE LEGAL:	JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF:	356.848.955-49 - RG. 04.607.076-12 SSP/BA
CONTATO:	79-98131-1809
EMAIL:	ENPROCAD@HOTMAIL.COM

presente CONTRATO, realizado mediante Resolvem celebrar o procedimento - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**, observadas as especificações regidas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, TAIS COMO:
  - A. SUPORTE TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS A SEREM REALIZADAS;
  - B. SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS;
  - C. SUPORTE TÉCNICO NAS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 7,55
- D. SUPORTE TÉCNICO NO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AOS EDITAIS;
- E. SUPORTE TÉCNICO NA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÕES E PROPOSTAS;
- F. SUPORTE TÉCNICO NOS JULGAMENTOS DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS;
- G. SUPORTE TÉCNICO NOS JULGAMENTOS DE RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
- H. SUPORTE TÉCNICO NA CONDUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, DECORRENTES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, REVISÃO DE PREÇOS E OUTROS;
- I. SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE, FORMALIZAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E/OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1. O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** citado no escopo deste Contrato e todos os documentos que o integram;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

# (1

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



- 5.1.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

Página 3 de 12



- 5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.4 Impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 5.1.5 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros;
- 6.1.2. Atender ao objeto do Contrato, a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;
- 6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento;
- 6.1.4. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;
- 6.1.5. Facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor

1





necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 6.1.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:
  - A. salários;
  - B. Seguros de acidentes;
  - C. Taxas, impostos e contribuições;
  - D. Indenizações;
  - E. Vales-refeição;
  - F. Vales-transporte; e
  - G. Outras inerentes ao objeto deste contrato, inclusive, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 6.9 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), conforme detalhamento abaixo:



PARCELA	VALOR DA PARCELA R\$
1 <sup>a</sup>	1.460,00
2 <sup>a</sup>	1.460,00
3 <sup>a</sup>	1.460,00
4a	1.460,00
5 <sup>a</sup>	1.460,00
6 <sup>a</sup>	1.460,00
7 <sup>a</sup>	1.460,00
8a	1.460,00
9a	1.460,00
10 <sup>a</sup>	1.460,00
11 <sup>a</sup>	1.460,00
12 <sup>a</sup>	1.460,00
TOTAL GERL R\$	17.520,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente haverá hipótese de reajuste de preços após 12 meses de execução contratual. Havendo reajuste de preços, caberá ao contratante realizar tal reajuste verificando o INCP – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acumulado. Sendo extinto tal índice, caberão as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, adequar-se ao índice que vier a substituí-lo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Somente haverá pagamento mensal dos serviços que efetivamente forem prestados pela CONTRATADA. Caberá a CONTRATANTE executar o devido acompanhamento dos serviços;





- 8.2. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, nota fiscal de serviços/fatura, a qual será analisada pelo FISCAL DO CONTRATO e esse último verificando a compatibilidade, deverá atestar os serviços executados;
- 8.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, deverá está presente os seguintes documentos:
- 8.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 8.3.2. Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 8.3.4. Certidão da Fazenda Estadual;
- 8.3.5. Certidão da Fazenda Municipal;

A IN

- 8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços;
- 8.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA;
- 8.6. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram executados, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos



SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 8.3 deste CONTRATO:

- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.7.1. A falta da atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor;
- 8.7.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.3 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 8.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o FORNECEDOR apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados;
- 8.9. A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor (CONTRATADA);

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo(a) servidor(a) identificado(a) abaixo:

NOME COMPLETO: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA FREIRE SOBRAL.

CARGO: DIRETORA FINANCEIRA/PRESIDENTE DA CPL.

Página 8 de 12



- 9.1. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações:
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.3. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar. junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.4. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;
- 9.5. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência;



10.1.2. Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;



- 10.1.3. Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados da CONTRATANTE:

DOTAÇÃO/FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0008.2001
 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

ELEMENTO: 3390.39.00;

SUB-ELEMENTO: 3390.39.05;

1



FONTE: 10010000

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato será rescindido:
- 13.1.1. Ordinariamente, por sua completa execução;
- 13.1.2. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do Contratante;

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12

Página 11 de 12



15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA CONTRATANTE JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA ENPROCAD ENGENHARIA, TI E GESTÃO LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

ASSINATURA DO(A) FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA NONA DESTE PACTO.

CPT 170.717.205.68

Página 12 de 12